



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 112/02

PROCESSO N.º 2293

Protocolo sob o N.º 2293

Requerente: CLÉBER JÚNIOR PEREIRA BENTO

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA

AUTUAÇÃO

Aos ONZE dias do mês de JUNHO

de dois mil e DOIS, autuo a PROJETO DE LEI Nº 112/02

de fls. 02 e demais documentos

que se seguem.

José Carlos Schaeffer Laurindo
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 112/02

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 2293

Data 11 / 06 / 02

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte:

Art. 1º - Fica denominada a rua **Horácio Paes-Serafim**, que se inicia na Jovêncio Carvalho e finaliza na Armando Leonardo – Bairro Alto Xodó – Marataízes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

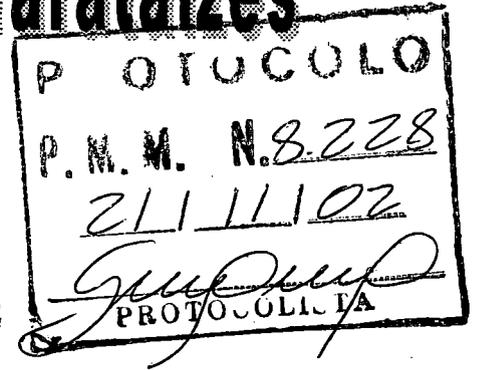
Plenário “Elias Silva” 10 de Junho de 2002.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 120/02

Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua **Horácio Paes Serafim**, que se inicia na Jovêncio Carvalho e finaliza na Armando Leonardo – Bairro Alto Xodó – Marataízes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva” 20 de Novembro de 2002.


Dulcea Marvila de Oliveira
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao projeto de lei n. 112/02, que dispõe sobre
denominação de ruas, e dá outras providências.*

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto
no Regimento Interno desta Casa.

Sua aprovação é recomendada.

É o parecer.

Marataízes, em 18 de novembro de 2002, do plenário
"Elias Silva", da Câmara Municipal.

EUCI FERNANDES DA ROCHA

presidente

CLEBER JÚNIOR PEREIRA BENTO

1º Membro

ARCELINO MARQUES DE ALMEIDA

2º membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei 112/02 foi aprovado em votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**sim**
Arcelino Marques de Almeida: **sim**
Cléber Júnior Pereira Bento: **sim**
Dilcéa Marvila de Oliveira: **Presidente**
Enedina Marvila da Silva: **sim**
Edmo Carlos Brandão Mendes: **ausente**
Euci Fernandes da Rocha: **sim**
Farley Santos Pedrada: **sim**
Ione Belarmino Alves: **sim**
João de Almeida Marvila: **sim**
Sebastião Marvila Claudiano..... **sim**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 19 de Novembro de 2002, do plenário "Elias Silva".


Dilceia Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente projeto de Lei nº.112/02 foi lido na Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Lei.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 03 de setembro de 2002.

DAIANA ARAÚJO DE CARVALHO OLIVEIRA

Escriturária



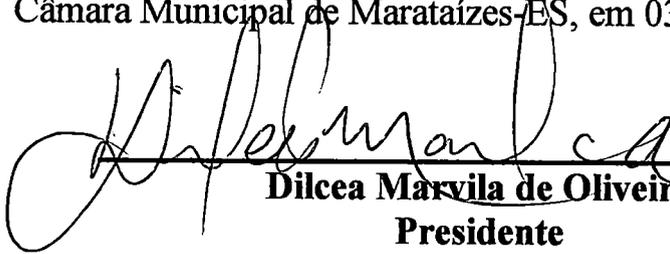
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que o presente projeto de Lei nº 112/02, seja remetido a exame de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 03 de setembro de 2002.



Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente